



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125

CONTRATO FORNECIMENTOQUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES EEMPRESA CONEXÃO MÉDICA COMERCIAL EIRELI EPP.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/ 2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2018

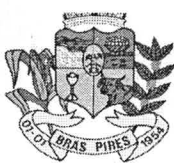
O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, com sede na Praça Capitão Villela, 10, Centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.272/0001-37, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ITAMAR CABRAL DE MIRANDA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade nº MG 3.929.864 OE.: PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Brás Pires, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a**EMPRESA CONEXÃO MÉDICA COMERCIAL EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, , inscrita no CNPJ sob o nº 05.359.481/0001-40, com sede na Av. Vereador Raymundo Hargreaves, 98, Fontesville, Juiz de Fora, MG, CEP.: 30.083-770, neste ato representado pelo Sr. **Leonardo Ferreira Freesz**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG 12.691.276 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 065.531.836-43, residente e domiciliado na Rua Alarico de Freitas, 280, São Tarcísio, Juiz de Fora, MG, CEP.: 36.052-080, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1.Constitui objeto deste contrato, a aquisição de medicamentos e materiais médico hospitalares, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme tabela exposta abaixo:

ITEM	UNI	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
9	AMP	200	ACIDO ASCORBICO INJ 500MG/ML COM5ML	R\$ 0,67	R\$ 134,00
11	AMP	800	ADRENALINA 1G - 1000ML - (ADENOSINA)	R\$ 2,19	R\$1.752,00
25	LT	400	ALCOOL ETILICO70%01 LT - VALIDADE LONGA	R\$ 3,75	R\$1.500,00
42	UNI	200	AVENTAL DESCARTAVEL EM TNT MANGA LONGA	R\$ 1,56	R\$ 312,00
75	UNI	50	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20 MG/ML - INJETAVEL.	R\$ 5,81	R\$ 290,50
105	AMP	500	DRAMIM- INJETAVEL	R\$ 1,47	R\$ 735,00
113	UNI	200	ESPECULO DESCARTAVÉL TAMANHO G, DE BOA QUALIDADE.	R\$ 1,20	R\$ 240,00
160	AMP	250	KANAKIONINJ	R\$ 1,34	R\$ 335,00
214	AMP	1500	OXACILINA SODICA 500MG INJETAVEL (INTRAMUSCULAR)	R\$ 2,56	R\$3.840,00
273	UNI	1600	SORO GLICOFISIOLOGICO VENOSO 500 ML	R\$ 2,71	R\$4.336,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 - Telefax: 32 - 3534-1125

2.1.O presente contrato terá seu valor total de R\$ 13.474,50 (treze mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1.O faturamento será efetuado de acordo com a quantidade de **produtos entregues**, com pagamento em até 30(trinta) dias subseqüentes após a entrega dos medicamentos e materiais, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do vencedor no certame.

3.2.Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2018, sendo:

05.02.01.10.301.0210.2083 - Manutenção das Unidades Médicas e Postos de Saúde -
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1.A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos medicamentos e materiais deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Brás Pires.

6.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias para entrega dos produtos, em local indicado, dentro do horário de 08:00 horas até às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

6.3. No ato da entrega das mercadorias, será realizada a conferência/assinatura da nota fiscal.

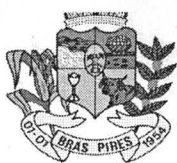
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125

8.2. A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 –Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I– Advertência por escrito;

II– Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos medicamentos e materiais;

III– Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

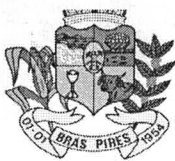
10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é de até 31 de dezembro de 2018, com vigência da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000

Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires

licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brás Pires/MG, 12 de março de 2018.


MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG – Contratante

Itamar Cabral de Miranda
Prefeito Municipal


EMPRESA CONEXÃO MÉDICA COMERCIAL EIRELI EPP - Contratada

Leonardo Ferreira Friesz - representante

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Arlandes
388.553.176-97

Nome:

CPF:

Elis Roberto
76564436653